

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAIBA



MEDIDA PROVISÓRIA Nº : 143/2010

DISTRIBUIÇÃO
Ao Dep. DAS COMISSÕES EM: 16/03/2010

A COMISSÃO DE C.F. REDAÇÃO EM: 16/03/2010

143/2010 – (MENSAGEM 008) – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera dispositivo da Lei nº: 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no quadro permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e dá outras providências.

APRECIADO PELA COMISSÃO NO DIA 16/03/2010

M.G

Parecer CONSTITUCIONAL - LIDADE

DA APRECIADO PARECER CONSTITUCIONAL - LIDADE - OBS: PARECER DO DEPT. FISCALIZACAO LIDADE FAVORAVEL A APROVACAO DA COMISSAO DE REDACAO EM: 16/03/2010

APRECIADO PELA COMISSÃO NO DIA 23/03/2010

Parecer ADMISSIBILIDADE - OBS: DADO FINANCEIRO

F. F. F. F. F.

15/04/2010
20/04/2010

Goeta
19.02.2010

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 02 de 2010

À Divisão de Assistência ao Plenário
Em 18 / 02 / 10
Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA



MENSAGEM Nº 008 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010.

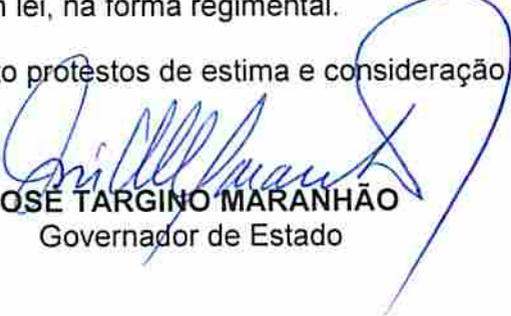
Senhor Presidente,

Submeto a elevada deliberação desta augusta Casa Legislativa a presente medida provisória que "*Altera dispositivos da lei nº 8641 de 28 de agosto de 2008, que criou o GRUPO OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – FAP 1300 no quadro permanente do Estado e estrutura seu plano de cargos, carreiras e remunerações e dá outras providências*".

Esta medida em apreço visa a atender o princípio constitucional da eficiência, ao passo que garante que os trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca não serão prejudicados pela ausência de pessoal legitimado a exercer a fiscalização da agropecuária.

Destarte, patente a urgência e relevância dessa medida, bem como, o alcance inestimável que ela representará para a adequada fiscalização das atividades da agricultura e da pecuária no nosso Estado, estou certo, Senhor Presidente, que a presente medida provisória, com o apoio dos seus ilustres Pares, será convertida em lei, na forma regimental.

Ao ensejo manifesto protestos de estima e consideração


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
N E S T A

EM _____
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que a MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no DOE, nesta Data 13/02/2010
Leticia Lucia Sa

Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governador



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 143 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera dispositivos da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300 no Quadro Permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Até a realização de concurso público e posterior nomeação e posse dos aprovados para os Cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico em Defesa Agropecuária, todas as atribuições previstas nos artigos 8º. e 9º. desta lei, permanecem sendo desempenhadas pelos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba.”

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Estado.”

Art. 3º A Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27:

“Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de fevereiro de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

APROVADO EM duplo TURNO

EM 15/02/2010

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA nº 143/2010

Altera dispositivo da Lei nº 8641 de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no Quadro Permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos Carreira e Remuneração, e dá outras providencias.

AUTOR: DO GOVERNO DO ESTADO
RELATOR: Dep. BRANCO MENDES

PARECER 1552/10

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 143/2010, de autoria do Governo do Estado, que Altera dispositivo da Lei nº 8641 de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no Quadro Permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos Carreira e Remuneração, e dá outras providencias.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

Esta medida em apreço visa atender o princípio constitucional da eficiência, ao passo que garante que os trabalhadores a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agripecuária e da Pesca não serão prejudicados pela ausência de pessoal legitimado a exercer a fiscalização da agropecuária.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, da Medida Provisória nº 143/2010 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 09 de fevereiro 2010.


Dep. BRANCO MENDES
Relator



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade e juridicidade** da Medida Provisória nº 143/2010, na forma original.

É o Parecer
 Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2010.

Apreciada Pela Comissão

No Dia 16/03/2010

~~DEP. ZENÓBIO TOSCANO~~
 PRESIDENTE

[Signature]
 DEP. GERVASIO MAIA
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. DINALDO WANDERLEY
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. ROMERO RODRIGUES
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. BRANCO MENDES
 RELATOR

[Signature]
 DEP. ARNALDO MONTEIRO
 MEMBRO

[Signature]
 DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

APROVADO O PARECER DA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO, NA 2ª SESSÃO EXTRAOR-
 DINÁRIA, DA ORDEM DO DIA 13 DE
 ABRIL DE 2010.

[Signature]
 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 143/2010.

Altera dispositivos da Lei nº 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no quadro permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR : Dep. CARLOS BATINGA

PARECER 157/10

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. 143/2010, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "*Altera dispositivos da Lei nº 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no quadro permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e dá outras providências.*"

A proposta legislativa em apreço, veio encaminhada com a mensagem nº 008, de 17 de fevereiro de 2010, e devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "**Altera dispositivos da Lei nº 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no quadro permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e dá outras providências.**".

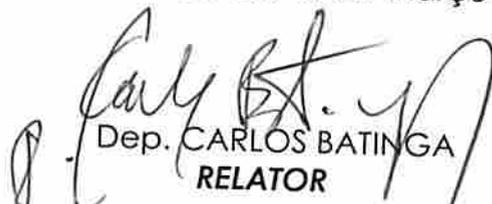
Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo de atender o princípio constitucional da eficiência, garantindo o trabalho da Secretária de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

A proposição em apreço não oferece complexidade nem tampouco merece maiores ilações, haja vista que à luz da constituição já foi recepcionada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários afetos a essa Comissão, fica evidenciada sua adequação ao orçamento programa do Estado e sua dotação própria, as quais entendo, estão perfeitamente simétricas com o que impõe a lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, não verificando qualquer óbice de natureza executiva do orçamento estadual, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela aprovação da Medida Provisória nº 143/2010, nesta Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária.

É o voto.
Sala das Comissões, em 16 de março de 2010.


Dep. CARLOS BATANGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 143/2010**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de março de 2010.


DEP. DUNGA JÚNIOR
Presidente

f DEP. CARLOS BATINGA
RELATOR

DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. IVALDO MORAIS
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO/SUPLENTE

DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO/SUPLENTE


SOCORRO MORAES
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 23/03/2010

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA, NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINA-
RIA, DA ORDEM DO DIA 15 DE MARÇO
DE 2010.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

LEI Nº 9.080, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Altera dispositivos da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária - FAP-1300 no Quadro Permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e dá outras providências.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 143 de 12 de fevereiro de 2010; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Ricardo Marcelo, **Presidente em Exercício da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto na Emenda Constitucional nº 32 de 2001 da Constituição Federal e do Art. 63, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba c/c a Resolução nº 982/2005 da Assembléia Legislativa, **PROMULGO**, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 25 da Lei nº 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 Até a realização de concurso público e posterior nomeação e posse dos aprovados para os Cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Técnico em Defesa Agropecuária, todas as atribuições previstas nos artigos 8º e 9º desta lei, permanecem sendo desempenhadas pelos servidores integrantes do quadro da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca do Estado da Paraíba.”

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Estado.”

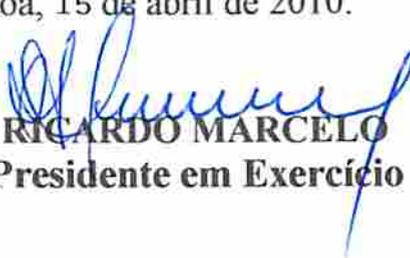
Art. 3º A Lei nº. 8.641, de 28 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27:

“Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de abril de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente em Exercício



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.

143/2010 – (MENSAGEM 008) – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Altera dispositivo da Lei nº: 8.641, de 28 de agosto de 2008, que criou o Grupo Ocupacional Fiscalização Agropecuária – FAP – 1300, no quadro permanente do Estado e estrutura seu Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, e dá outras providências.

Designo como Relator

o Deputado Carlos Balduino

Em _____ de _____ de _____

Assinatura: 